



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 139/2022

MUNICÍPIO DE IGREJINHA-RS.

PREÇO ORÇADO: R\$ 17.225.492,87





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 1

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 139/2022

“Licitação pública para contratação de Pessoa Jurídica para execução de pavimentação asfáltica e demais obras necessárias na Estrada Edgar Willi Wolff, na localidade de Serra Grande, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada pelo preço global.”

PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJINHA, no uso de suas atribuições legais, torna público que até às **15:00horas do dia 30 de Novembro de 2022**, no saguão da Prefeitura Municipal de Igrejinha, sita à Av. Ildo Meneghetti, 757, serão recebidos os envelopes e iniciada a abertura dos mesmos, contendo a documentação habilitadora e a proposta para a presente licitação, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme especificado a seguir.

O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de Igrejinha, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site <http://www.igrejinha.rs.gov.br>.

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de Pessoa Jurídica, sob a forma de execução indireta, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para execução de pavimentação asfáltica e qualificação na Estrada Edgar Willi Wolff, na localidade de Serra Grande, nesta cidade, tudo conforme memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, de acordo com as especificações técnicas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com as especificações abaixo:

TRECHO 1 – Pavimentação Asfáltica da Estrada Edgar Willy Wolff:

- Extensão: 2.780,00 m
- Área: 20.781,09 m²
- R\$9.455.323,06

TRECHO 2 – Pavimentação Asfáltica da Estrada Edgar Willy Wolff:

- Extensão: 2.361,86 m
- Área: 16.996,68 m²
- R\$7.770.169,81

OBSERVAÇÕES:

- A obra será realizada com Recursos Próprios, do Programa de Financiamento a Infraestrutura – FINISA/CEF, conforme Contrato nº 0555.537-30/2021 e Programa PAVIMENTA do Governo do RS, conforme Termo de Convênio nº 4237/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 2

a) A licitante vencedora deverá manter o trânsito no local da obra transitável em, no mínimo, meia pista.

b) A licitante vencedora deverá apresentar ART (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou RRT (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) quitada dos serviços a serem a serem executados.

c) A licitante vencedora deverá atender as normas da ABNT, diretrizes e preceitos do CREA/CAU.

d) Qualquer reparo que venha a surgir, bem como vícios ocultos, serviços mal realizados serão de responsabilidade da empresa contratada, havendo no orçamento remuneração específica quanto à responsabilidade técnica.

e) A contratada será responsável técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

f) É obrigação de a contratada submeter – se à apreciação da fiscalização e acatar as determinações que deverão ser efetuadas em duas vias com a devida assinatura do recebimento.

g) A CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos especificados nos projetos sempre mediante a aprovação da Prefeitura Municipal de Igrejinha. Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

h) A CONTRATADA deverá obedecer às normas vigentes de segurança e higiene do trabalho e demais regulamentações pertinentes.

i) Todos os serviços, independente de especificações e detalhamento, deverão atender as normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e ser executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

j) Será exigido o uso de equipamentos de segurança por todos os funcionários, de acordo com a legislação vigente, sendo sua distribuição e fiscalização de responsabilidade da empresa contratada.

k) A obra será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, devendo a Licitante vencedora manter livre acesso ao local, indicando seu preposto.

l) Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta obra, bem como seguro e impostos dos equipamentos, são de responsabilidade da Licitante vencedora.

m) A Licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução da obra ora licitada, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

n) A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 3

o) Os serviços não poderão ser terceirizados/subcontratados.

2 – PRAZOS:

2.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

2.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade de licitação.

2.3 – É facultado ao órgão ou entidade promotora da licitação, quando o convocado não retirar ou não firmar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Será vedada a participação das empresas na licitação quando:

- a) declaradas inidôneas por ato público;
- b) sob processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;
- d) que tenham sido penalizadas pela administração municipal com a revogação do contrato na mesma obra ora licitada.

3.2 - Poderão participar da licitação empresas que comprovem valor do capital social integralizado ou patrimônio líquido de, no mínimo, 5,0% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (R\$861.274,64), disposto no artigo 31, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4 – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

4.1 Na hipótese de participação de empresas em Consórcio, além da documentação exigida nos demais itens deste Edital, as empresas em consórcio deverão observar as seguintes normas:

4.1.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

- a) O compromisso deverá explicitar:
- b) A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- c) O objetivo da consorciação;
- d) O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

4.1.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

4.1.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação a presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

4.1.4. Declaração quanto as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

4.1.5. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 4

4.1.6. A designação do representante legal do consórcio.

4.2. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

4.3 A assinatura do contrato poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do Consórcio na Junta Comercial de sua sede.

4.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, concorrendo com o consórcio do qual participa.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1- Na hora, dia e local estabelecidos no preâmbulo desta licitação, será aberta a sessão para recebimento dos envelopes dos licitantes. O envelope 01 (Documentação de Habilitação) e envelope 02 (Proposta Financeira). A abertura dos envelopes de habilitação, concluída a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura do Envelope de proposta Financeira das empresas habilitadas.

5.2 – Os representantes presentes deverão apresentar termo de credenciamento (Anexo II) para responder e tomar decisões pela empresa neste processo licitatório. Se o representante for o proprietário, ou sócio da empresa, poderá se credenciar apresentando documento de identifica acompanhado do contrato social. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.3 - Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, constando:

5.3.1 - a identificação do licitante

5.3.2 - o número do Edital

5.3.3 - a identificação dos envelopes, o nº 01 para documentação de habilitação e o nº 02 para proposta financeira.

5.4 – ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO HABILITADORA:

5.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.1.1 - Ato constitutivo, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

5.4.1.2 - Se a proponente for uma Sociedade Cooperativa, apresentar os seguintes documentos:

5.4.1.2.1 - Ato Constitutivo. Observados neste todos os requisitos do artigo 15, da Lei Federal n.º 5.764/71;

5.4.1.2.2 - Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, emitida há menos de 30 (trinta) dias;

5.4.1.2.3 - Ata da última Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

5.4.1.2.4 - Ata de Reunião de Diretoria na qual conste a relação de todos os associados da cooperativa, aptos a prestar serviços na Prefeitura;

5.4.1.2.5 - Última Ata dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 5

5.4.1.2.6 - Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24, da Lei Federal n.º 5.764/71;

5.4.1.2.7 - Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II, do artigo 28, da Lei Federal n.º 5.764/71, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previstos no mesmo artigo;

5.4.1.2.8 - Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

5.4.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

5.4.2 - HABILITAÇÃO FISCAL/TRABALHISTA, que consistirá em:

5.4.2.1 - Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, com data de emissão não superior à 180 (cento e oitenta dias);

5.4.2.2 - Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil relativa à sede do licitante, de tributos federais, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

5.4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.4.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.4.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para com a Justiça do Trabalho;

5.4.2.7 - Declaração, em papel que identifique a Licitante, de não infração ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será a seguinte:

5.4.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Licitante e de seu responsável técnico, comprovando a regularidade;

5.4.3.2. Indicação, por meio de declaração, de 01 (um) responsável técnico engenheiro civil ou arquiteto que se responsabilizará pela execução do serviço, e comprovação de que o responsável técnico tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física no CREA ou CAU.

5.4.3.3. Comprovação de que o responsável técnico indicado no item 5.4.3.2. faz parte do quadro social da Licitante, mediante contrato social no caso de sócio ou quotista. No caso de empregado, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU; ou por meio de contrato de prestação de serviços registrado no CREA ou CAU, celebrado de acordo com a legislação civil;

5.4.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 6

5.4.3.4.1. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, devidamente registrados no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados abaixo:

- a) - Drenagem Pluvial;
- b) - Escavação mecânica de 1ª Categoria;
- c) - Escavação mecânica de 3ª Categoria;
- d) - Execução de tubo de alta densidade em PEAD-JEI maior ou igual Ø750 mm
- e) - Terraplenagem;
- f) - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ;
- g) - Base de Brita Graduada;
- h) - Execução de muro de contenção com gabiões;
- i) - Execução de macadame seco;
- j) - Execução de sinalização viária em pintura termoplástica.

5.4.3.5. Atestado de visita técnica.

5.4.3.5.1. As visitas deverão ser feitas até três dias úteis antes da abertura da licitação, por qualquer pessoa indicada pela licitante, preferencialmente com inscrição no CREA ou CAU, em dias e horários previamente agendados com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SPMA) – Departamento de Engenharia do Município, no horário de expediente da SPMA;

5.4.3.5.2. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no ambiente da prestação do serviço e suas peculiaridades.

5.4.3.5.3. A declaração da LICITANTE de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

5.4.3.6. Declaração formal e expressa firmada pela proponente, de que dispõe de máquinas, equipamentos e veículos, bem como aparelhamento técnico adequado para a realização dos serviços objeto da presente licitação. Deverá ser feita relação descritiva de cada equipamento, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e em conformidade com o que prescreve, o artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com as exigências, prazos e condições expressas neste Edital;

5.4.3.6.1. Quanto à equipe técnica, deverão ser informados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

5.4.3.6.2. Quanto aos equipamentos, deverá ser apresentada declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, devendo conter no mínimo:

- 01 (uma) usina de CBUQ;
- 01 (uma) Unidade de Britagem;
- 01 (uma) motoniveladora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 7

- 01 (uma) pá carregadeira;
- 01 (uma) minicarregadeira;
- 01 (uma) vibro acabadora;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (uma) vassoura mecânica;
- 02 (dois) rolos lisos vibratórios;
- 02 (dois) rolos lisos tandem;
- 02 (dois) rolo de pneus com pressão variável;

5.4.3.7. Quanto à Usina de CBUQ e Unidade de Britagem:

5.4.3.7.1. Deverão ser apresentadas as respectivas Licenças Ambientais (LO), que deverão estar com a data de validade vigente para o dia da abertura do presente certame.

5.4.3.7.2. Deverá ser apresentada Declaração de Operacionalidade e Localização, da usina de asfalto à quente. No caso da licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente edital, devendo ser anexado, também, declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo representante legal da proprietária com firma reconhecida em cartório.

5.4.3.8. Projeto do CBUQ, indicando a composição do produto a ser utilizado.

5.4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será a seguinte:

5.4.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias.

5.4.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses de apresentação do requerimento;

5.4.4.2.1. As empresas que fizeram a escrituração financeira através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), contendo: o Termo de Autenticação; o Termo de Abertura e Encerramento; e, as contas do ativo, passivo e Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) ou por meio de publicação no Diário Oficial.

5.4.4.2.2. Das Sociedades Anônimas (SA) ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade (LTDA), que adotarem estrutura de SA (Art. 18 do Decreto Federal nº 3.708/1919), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do penúltimo exercício social.

5.4.4.2.3. As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o Balanço Patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item acima

5.4.4.3 – Comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante, mediante apresentação de demonstrativo assinado pelo contador e representante da empresa, que comprove os seguintes parâmetros:

5.4.4.3.1 - Comprovação do capital social integralizado ou patrimônio líquido até a data da publicação deste edital igual ou superior a 5% do preço orçado, conforme art. 31 §3º da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 8

5.4.4.4.2. Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a **1,00**, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

5.4.4.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a **1,00**, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.4.4.4. Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a **1,20**, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Real (Ativo total subtraído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como: ativo diferido e renda diferida, despesas pagas anteriormente, etc)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

5.4.4.5. *No caso da Licitante participante do Certame ser uma Micro Empresa - ME ou uma Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá ser apresentado Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de que a Licitante está enquadrada como Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, Ou consulta emitida pela Receita Federal, de que a empresa é optante pelo Simples Nacional. O documento deverá ser emitido com, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da abertura da licitação.*

5.4.4.6 – Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea, bem como não se encontra suspensa ou impedida para contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei n. 8666/93 e suas alterações, mediante declaração expressa da licitante.

5.5 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:

5.5.1 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa constando. Os preços das propostas deverão ser cotados em moeda corrente nacional, deverá ser apresentado orçamento detalhado da obra e cronograma físico-financeiro de acordo com os anexos do edital, sendo o julgamento pelo menor preço global.

5.5.2 – A licitante deverá informar na proposta os seguintes dados, caso a mesma seja vencedora da licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 9

a) **razão social** completa da empresa, **endereço atualizado**, telefone/fax/e-mail (se houver),

a.1) **n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.**

a.2) nome da pessoa indicada para contatos com o respectivo n.º do telefone convencional e celular (se tiver);

b) O Tipo de Garantia de execução do contrato.

c) Planilha orçamentária detalhando o valor unitário e total de cada item conforme planilha orçamentária, anexa ao presente edital.

d) O número da conta, a agência e Banco para se efetuar os pagamentos;

e) O nome e os dados (CPF e cargo) da pessoa que irá assinar o futuro contrato;

f) O Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

5.5.3 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a realização do objeto deste edital, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5.4 - O valor total da obra **NÃO poderá exceder o custo estimado no presente edital – R\$17.225.492,87 (Dezessete Milhões e Duzentos e Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos), sob pena de desclassificação da proposta.**

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

6.1 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data do Termo de Início fornecido pelo Departamento de Engenharia da SPMA. O Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, contanto que haja interesse da administração, comprovando a sua necessidade através do diário de obra.

6.2 - O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo.

6.3 - Haverá possibilidade de alteração de valor contratual, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 65, II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 – Ocorrendo prorrogação de prazo, o valor contratual poderá ser reajustado tendo como indexador o IGP-M ou INPC- IBGE, sendo aplicado o índice que apresentar o menor percentual acumulado dos últimos 12 meses, tendo como mês referência a data da assinatura do contrato.

7 – ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTOS:

7.1 – Abertos os envelopes no local, dia e horários previstos, os documentos serão apresentado a todos os proponentes e rubricados, obrigatoriamente, pelos membros representantes legais dos proponentes, não implicando, a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão somente, de sua existência material, sendo, entretanto todos obrigados a assinar a ata de reunião;

7.2 – Caso a Comissão Julgadora não proclame o resultado numa mesma sessão, o Presidente designará outra data para prosseguimento dos trabalhos, ficando registrado em ata, sendo rubricado o Envelope de nº 02 pela Comissão e Licitantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 10

7.3 – Para efeitos deste Edital, serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no item 05 ou apresentá-los em partes essenciais, sem a devida ressalva.

8 – SANÇÕES:

8.1 - O descumprimento da proposta ou de qualquer obrigação decorrente da licitação implicará nas penas previstas nos Art. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;

8.1.3 - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.2.1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

8.2.2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - A garantia será de 5,0% (cinco por cento) do valor total da proposta, conforme o disposto no art. 56 da lei nº 8.666/93, sendo que o licitante deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2 - O valor constante no inciso I do item anterior será restituído após o cumprimento do Contrato reajustado pela poupança.

9.3 – A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 – Os pagamentos serão efetuados na Prefeitura ou por Doc, baseado no andamento da obra, no cronograma físico financeiro fornecido pela SPMA, mediante laudo de fiscalização/vistoria do Departamento de Engenharia do Município, através da SPMA e comprovação junto à CEF e Governo do Estado do RS.

10.1.1 - Deverá ser encaminhado juntamente com as Notas Fiscais o croqui dos trechos que foram asfaltados, bem como os ensaios realizados do asfalto, a fim de atestar a qualidade do asfalto aplicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 11

10.2 - Deverá ser encaminhada juntamente com as Notas Fiscais, a comprovação de pagamentos dos salários e dos pagamentos dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas do mês anterior, através de cópia do Relatório completo da GFIP. A empresa deverá enviar dados bancários.

10.3 – Os Tributos Municipais incidentes sobre os serviços objeto da presente licitação serão retidos pelo Município na ocasião do pagamento.

OBSERVAÇÃO:

A Nota Fiscal referente ao objeto contratado deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE IGREJINHA – CNPJ nº 88.379.763/0001-36, sob pena de sua não aceitação pela Administração, conforme as novas diretrizes da Receita Federal, estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta RFB e STN nº1257 de 08/03/2012.

10.4 – Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas acima serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 06.01 - Secretaria de Obras e Trânsito
- Atividade: 21.64 – Gestão das pavimentações Viárias
- Elemento: 44.90.51.99 – Outras Obras e instalações
- Vínculo: 1113 – CEF FINISA Contrato nº 555.537 – DV 30 Pavimentação Asfáltica

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - É condição indispensável para a assinatura do contrato que a Empresa vencedora do certame comprove a garantia, conforme informado na proposta e a respectiva ART.

11.2 – A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

11.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas, onde que erros meramente formais ou materiais poderão ser sanados.

11.4 - Fazem parte integrante do referido edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Minuta de Contrato;
- ANEXO II – Modelo de Credenciamento
- ANEXO III - Planilha Orçamentária;
- ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro
- ANEXO V – Memorial Descritivo;
- ANEXO VI - Projetos da obra;

- Anexos III a VI encontram-se postados nos Portais.

11.5 – Os licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da Prefeitura Municipal, na Av. Ildo Meneghetti, 757, 15 de Novembro – Igrejinha/RS, ou pelo fone: (0xx51) 3549-8600, ramal 1227.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Edital de Licitação nº 139/2022 - folha 12

MUNICIPIO DE IGREJINHA, 28 de Outubro de 2022.

LEANDRO MARCIANO HÖRLLE
PREFEITO MUNICIPAL
Matricula nº 10.530

Registre-se e publique-se

WILLIAN DA SILVA PROCKSH
Secretário de Administração e Des. Econ.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 139/2022

MUNICÍPIO DE IGREJINHA-RS.

CONTRATO – EUROVIA X IGREJINHA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.008.800,63

EUROVIA CONSTRUTORA LTDA

Rod BR-116, nº 2050, Bairro Primavera - Novo Hamburgo-RS / Fone: (51) 98943-4615
euroviaconstrutora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 143/2022 - folha 1

CONTRATO Nº 143/2022

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, sita à Avenida Ildo Meneghetti, 757, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.379.763/0001-36, representada neste ato pelo **Sr. LEANDRO MARCIANO HÖRLLE, PREFEITO MUNICIPAL, Matrícula 10.530** e como CONTRATADA a empresa **EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI**, sita à Rua Júlio Adams, nº 444, Bairro Guarani, Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.520-410, Fone: (51) 98943-4615, 3031-7732 Email: euroviaconstrutora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 31.725.142/0001-40, representada, neste ato, pelo **Sr. JORGE ROBERTO DA SILVA, Sócio Administrador**, inscrito no CPF Nº 627.889.490-49 com a finalidade de contratação de Pessoa Jurídica para execução de pavimentação asfáltica e demais obras necessárias na Estrada Edgar Willi Wolff, na localidade de Serra Grande, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada pelo preço global, conforme Autorização de Licitação nº 184/2022 e Edital de Licitação nº 139/2022, sujeitando-se as partes as normas da Lei nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica, sob a forma de execução indireta, com fornecimento de Material e Mão de Obra, para execução de pavimentação asfáltica e qualificação na Estrada Edgar Willi Wolff, na localidade de Serra Grande, nesta cidade, tudo conforme memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, de acordo com as especificações técnicas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, de acordo com as especificações abaixo:

TRECHO 1 – Pavimentação Asfáltica da Estrada Edgar Willy Wolff:

-Extensão: 2.780,00 m

-Área: 20.781,09 m²

RS9.335.486,13

TRECHO 2 – Pavimentação Asfáltica da Estrada Edgar Willy Wolff:

-Extensão: 2.361,86 m

-Área: 16.996,68 m²

RS7.673.314,51

Nov
49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 143/2022 - folha 2

OBSERVAÇÕES:

a) A CONTRATADA deverá manter o trânsito no local da obra transitável em, no mínimo, meia pista.

b) A CONTRATADA apresentou ART de nº 12288172 quitada dos serviços a serem a serem executados.

c) A CONTRATADA deverá atender as normas da ABNT, diretrizes e preceitos do CREA/CAU.

d) Qualquer reparo que venha a surgir, bem como vícios ocultos, serviços mal realizados serão de responsabilidade da empresa contratada, havendo no orçamento remuneração específica quanto à responsabilidade técnica.

e) A CONTRATADA será responsável técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

f) É obrigação de a contratada submeter – se à apreciação da fiscalização e acatar as determinações que deverão ser efetuadas em duas vias com a devida assinatura do recebimento.

g) A CONTRATADA deverá executar todos os trabalhos especificados nos projetos sempre mediante a aprovação da Prefeitura Municipal de Igrejinha. Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

h) A CONTRATADA deverá obedecer às normas vigentes de segurança e higiene do trabalho e demais regulamentações pertinentes.

i) Todos os serviços, independente de especificações e detalhamento, deverão atender as normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e ser executados sob a orientação de profissional habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

j) Será exigido o uso de equipamentos de segurança por todos os funcionários, de acordo com a legislação vigente, sendo sua distribuição e fiscalização de responsabilidade da empresa contratada.

k) A obra será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, devendo a Licitante vencedora manter livre acesso ao local, indicando seu preposto.

l) Todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta obra, bem como seguro e impostos dos equipamentos, são de responsabilidade da Licitante vencedora.

m) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução da obra ora licitada, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

o) Os serviços não poderão ser terceirizados/subcontratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 143/2022 - folha 3

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor total do contrato é de R\$17.008.800,63 (Dezessete Milhões Oito Mil Oitocentos Reais e Sessenta e Três Centavos), sendo:

- Material no valor de R\$13.615.160,23 (Treze Milhões Seiscentos e Quinze Mil Cento e Sessenta Reais e Vinte e Três Centavos);

- Mão de Obra no valor de R\$3.393.640,40 (Três Milhões Trezentos e Noventa e Três Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos);

2.2 - Os pagamentos serão efetuados na Prefeitura ou por Doc, baseado no andamento da obra, no cronograma físico financeiro fornecido pela SPMA, mediante laudo de fiscalização/vistoria do Departamento de Engenharia do Município, através da SPMA e comprovação junto à CEF e Governo do Estado do RS.

2.2.1 - Deverá ser encaminhado juntamente com as Notas Fiscais o croqui dos trechos que foram asfaltados, bem como os ensaios realizados do asfalto, a fim de atestar a qualidade do asfalto aplicado.

2.3 - Deverá ser encaminhada juntamente com as Notas Fiscais, a comprovação de pagamentos dos salários e dos pagamentos dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas do mês anterior, através de cópia do Relatório completo da GFIP.

2.4 - Os Tributos Municipais incidentes sobre os serviços objeto da presente licitação serão retidos pelo Município na ocasião do pagamento.

OBSERVAÇÃO:

A Nota Fiscal referente ao objeto contratado deverá ser emitida em nome de **MUNICÍPIO DE IGREJINHA – CNPJ nº 88.379.763/0001-36**, sob pena de sua não aceitação pela Administração, conforme as novas diretrizes da Receita Federal, estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta RFB e STN nº1257 de 08/03/2012.

DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal, Agência 0449, CC nº 2984-6

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

3.1 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data do Termo de Início fornecido pelo Departamento de Engenharia da SPMA. O Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, contanto que haja interesse da administração, comprovando a sua necessidade através do diário de obra.

3.2 - O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo.

3.3 - Haverá possibilidade de alteração de valor contratual, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 65, II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 – Ocorrendo prorrogação de prazo, o valor contratual poderá ser reajustado tendo como indexador o IGP-M ou INPC- IBGE, sendo aplicado o índice que apresentar o

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 143/2022 - folha 4

menor percentual acumulado dos últimos 12 meses, tendo como mês referência a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 06.01 - Secretaria de Obras e Trânsito
- Atividade: 21.64 - Gestão das pavimentações Viárias
- Elemento: 44.90.51.99 - Outras Obras e instalações
- Vínculo: 1113 - CEF FINISA Contrato nº 555.537 - DV 30 Pavimentação Asfáltica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- 1 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade e perfeita entrega e execução da obra ora contratada;
- 2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento e execução da obra.
- 3 - O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 4 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução da obra ora contratada, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA deverá fazer diário de obra para o bom andamento dos serviços, ficando obrigada a cumprir todas as cláusulas deste contrato, observado o que consta no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."*, sem prejuízo das demais obrigações enumeradas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- 2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

Contrato nº 143/2022 - folha 5

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:

A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de Seguro-Garantia, conforme designado na proposta.

A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREPOSTO:

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CIENTIFICAÇÃO:

O contratado declara que o e-mail e prefixo telefônico indicados na qualificação da Contratante serão utilizados para fins de notificação, cientificação e intimação dos atos administrativos atrelados ao presente contrato, exceto nos casos em que a lei ordenar a comunicação escrita, como o termo de recebimento de obra (art. 73, I, “a”, da Lei 8.666/93), ordem de suspensão da execução (art. 78, XIV, da Lei 8.666/93) e a rescisão do contrato (art. 79, § 1º, da Lei 8.666/93).

Em sendo modificado o contato, o contratado deverá informar ao contratante da alteração, sob pena de ser considerado válido o contato feito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 34 alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA:

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

5120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

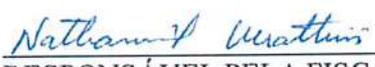
Contrato nº 143/2022 - folha 6

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, aos 02 de dezembro de 2022.


LEANDRO MARCIANO HÖRLLE
PREFEITO MUNICIPAL - Matrícula 10.530
CONTRATANTE


EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

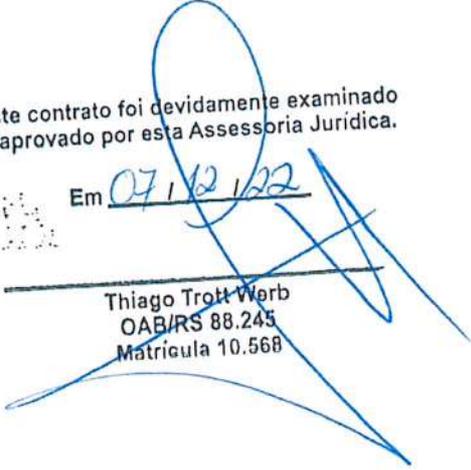

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:  _____

TESTEMUNHAS: _____

Este contrato foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 07/12/22


Thiago Troit Werb
OAB/RS 88.245
Matrícula 10.568